

REGIMENTO INTERNO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DE RORAIMA – MRAE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMPOSIÇÃO DAS MICRORREGIÕES

CAPÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º A Microrregião de Água e Esgoto do Estado de Roraima (MRAE) tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A MRAE é unidade integrante da regionalização do saneamento básico do Estado de Roraima, de forma a atender ao previsto na Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º A sede da MRAE é o Município de Boa Vista/RR.

Parágrafo único. O Colegiado Microrregional, mediante a deliberação de 3/5 (três quintos) do total de votos, poderá alterar a sede da MRAE.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 3º A MRAE tem por finalidade a integração da organização, do planejamento e da execução dos serviços públicos considerados funções públicas de interesse comum.

§ 1º No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no *caput*, a MRAE deve assegurar:

I – a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda;

II – o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III – a política de subsídios para os serviços públicos de abastecimento água e de esgotamento sanitário, mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios pertencentes à microrregião e que estiverem na prestação regionalizada, quando possível, à luz de critérios técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

§ 2º A prestação de serviços públicos considerados funções públicas de interesse comum deve observar o plano regional elaborado para o conjunto dos Municípios atendidos, sem prejuízo da edição ou manutenção de plano municipal suplementar.

§ 3º A tarifa uniforme prevista no inciso III do *caput*, em atendimento ao princípio da isonomia entre os usuários, demanda uniformidade no prazo de contratos ou do período de sua cobrança.

TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I – DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

Art. 4º São entes federados componentes da MRAE:

I – o Estado de Roraima; e

II – os Municípios a ela integrados, nos termos da Lei Complementar estadual nº 300, de 2021.

Parágrafo único. Mediante convênio de cooperação firmado entre os Estados e os Municípios interessados, Municípios localizados em Estados limítrofes poderão participar da MRAE, nos termos do art. 6º deste Regimento Interno, passando a deter prerrogativas equivalentes às dos Municípios integrados.

CAPÍTULO II – DOS MUNICÍPIOS INTEGRADOS

Art. 5º Estão integrados à MRAE os Municípios de Amajari, Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracará, Caraoebe, Iracema, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza, São Luiz e Uiramutã.

§ 1º Integrarão a MRAE os Municípios originados da incorporação, da fusão ou do desmembramento dos Municípios mencionados no *caput*.

§ 2º A integração, exclusão ou a retirada de Município integrado à MRAE é compulsória *ipso facto* de lei complementar estadual, não dependendo de condição, de aquiescência ou de qualquer outra formalidade.

CAPÍTULO III – DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 6º Poderão compor a MRAE, mediante convênio de cooperação entre entes federados, Municípios localizados em Estados limítrofes, os quais terão prerrogativas equivalentes às dos Municípios integrados à MRAE.

§ 1º Para a sua eficácia, o convênio de cooperação entre entes federados previsto no *caput* deve ser subscrito, além da MRAE e do Município beneficiado, também pelo Estado em cujo território se situe o Município.

§ 2º Os votos reconhecidos ao Município conveniado serão subtraídos do número de votos detido pelo Estado.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES FEDERADOS COMPONENTES

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos entes federados componentes da MRAE:

I – exercer as competências relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito colegiado da MRAE, salvo se for autorizado a exercê-las isoladamente, nos termos do inciso XI do *caput* e § 7º do art. 17 deste Regimento Interno;

II – ser convocado e participar, desde que representado pelo seu Chefe do Poder Executivo ou pelo substituto legal nomeado através de portaria publicada na imprensa oficial e encaminhada ao Secretário-Geral, com direito a voz e voto nas assembleias do Colegiado Microrregional;

III – acessar todos os documentos e informações detidos pela MRAE, inclusive atas de seus órgãos colegiados, condicionado o acesso a termo de confidencialidade nos casos em que houver sigilo;

IV – apresentar proposições para a apreciação dos órgãos colegiados da MRAE, que serão incorporadas às pautas nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – indicar membros do Comitê Técnico;

VI – escolher, mediante assembleia do Colegiado Microrregional, seis dos membros do Conselho Participativo; e

VIII – alterar ou editar novo Regimento Interno, mediante decisão da assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 1º A convocação mencionada no inciso II do *caput* deverá ser publicada na imprensa oficial até o 3º (terceiro) dia anterior ao da realização da assembleia.

§ 2º O direito a voz somente será exercido quando for deferido pelo Presidente da assembleia, pela ordem, durante o prazo entre dois e cinco minutos, passível de extensão por deliberação do próprio Presidente.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico devem ser indicados mediante ofício ao Secretário-Geral.

§ 4º As proposições de alteração ou de novo Regimento Interno somente serão apreciadas quando forem apoiadas por representantes de entes federados que detiverem ao menos 20% (vinte por cento) dos votos no Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos entes federados componentes da MRAE:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Microrregional, bem como os atos e os contratos produzidos ou celebrados no cumprimento dessas deliberações;

II – abster-se de praticar atos que atentem contra as atribuições do Colegiado Microrregional;

III – fornecer, independentemente de expressa solicitação, todas as informações que detiver e que forem do interesse das deliberações e dos demais atos de gestão na MRAE;

IV – abster-se de divulgar informações sigilosas obtidas em razão de atividades da MRAE, bem como manter conduta para preservar o sigilo dessas informações;

V – manter conduta federativa amistosa com a MRAE e com os entes federados que a compõem, de forma a colaborar para que a integração e a cooperação produzam bons resultados;

VI – proteger o meio ambiente, em especial os mananciais, para promover a sustentabilidade dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas;

VII – contribuir para a elaboração do Plano Microrregional de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas da MRAE; e

VIII – zelar pela aplicabilidade dos direitos humanos na organização, no planejamento e na execução dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A MRAE é autarquia intergovernamental de integração, com caráter deliberativo e normativo, com personalidade jurídica de direito público, não possuindo estrutura administrativa ou orçamentária própria, e exerce sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da federação dela integrantes ou com ela conveniados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede:

I – que a MRAE possua ativos em seu nome, inclusive podendo exercer controle sobre sociedade empresária; e

II – que órgão ou entidade da MRAE, do Estado de Roraima ou de Municípios que a integrem, ou entidade privada com ela conveniada ou contratada, receba delegação da MRAE para o exercício de atividades administrativas, inclusive a administração de fundo fiduciário instituído por resolução do Colegiado Microrregional, a que se destinem recursos para custear atividades de interesse da MRAE.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. Resolução do Colegiado Microrregional, aprovada por 3/5 (três quintos) do total de votos dele, definirá a forma da gestão administrativa da MRAE.

Parágrafo único. A resolução mencionada no *caput* poderá, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades da estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela estejam conveniados.

Art. 11. Os servidores que desempenharem funções nos entes participantes da MRAE e que estiverem à disposição dela se sujeitarão apenas ao regime disciplinar dos órgãos a que forem originariamente vinculados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a aplicação de sanções ou outras medidas, inclusive cautelares para preservar o seu bom funcionamento, aplicáveis tanto a servidores quanto a particulares que exercerem funções nesses órgãos colegiados ou em órgãos por eles criados, em especial câmaras temáticas e grupos de trabalho.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Art. 12. Caberá à MRAE a gestão dos bens afetados aos serviços públicos considerados como função pública de interesse comum.

§ 1º Integram o patrimônio da MRAE:

I – os recursos financeiros e outros bens e direitos, inclusive ativos intangíveis, para ela transferidos ou dados em pagamento;

II – os bens afetados pelos serviços públicos considerados como funções públicas de interesse comum;

III – os acréscimos patrimoniais, em especial os juros e outras receitas de capital, originados dos recursos financeiros e outros bens pertencentes à MRAE; e

IV – as participações societárias que possua, bem como o patrimônio líquido de autarquias a ela vinculadas.

§ 2º Resolução do Colegiado Microrregional disporá sobre a gestão dos bens e direitos mencionados nos incisos do § 1º.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA INTEGRADO DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS GERIDOS PELA MICRORREGIÃO

Art. 13. A MRAE prestará contas dos recursos por ela recebidos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nos termos do art. 70 da Constituição federal, bem como do inciso III do art. 5º e do inciso III do art. 7º do Estatuto da Metrópole.

TÍTULO V – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. São órgãos de governança da MRAE:

I – o Colegiado Microrregional;

II – o Comitê Técnico;

III – o Conselho Participativo; e

IV – o Secretário-Geral.

Parágrafo único. O exercício da função de Secretário-Geral ou de função nos órgãos colegiados da MRAE, inclusive os que vierem a ser criados, é considerado:

I – em relação aos servidores públicos, inclusive agentes políticos, mera decorrência de suas funções habituais; e

II – em relação aos cidadãos, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º O disposto no § 1º não impede o pagamento de verbas indenizatórias, em especial para custear ou ressarcir despesas com deslocamento e estadia, inclusive na forma de diárias, desde que sejam necessárias para a participação em reuniões ou em outros compromissos de interesse da MRAE.

CAPÍTULO II – DO COLEGIADO MICRORREGIONAL

Seção I – Das disposições gerais

Art. 15. O Colegiado Microrregional é a instância máxima da MRAE com funções deliberativas e normativas de funcionamento permanente.

Parágrafo único. Nos temas urgentes, poderá o Secretário-Geral adotar providências *ad referendum*, de forma a assegurar a atuação permanente mesmo quando o Colegiado Microrregional não esteja em assembleia.

Seção II – Da composição

Art. 16. O Colegiado Microrregional é integrado:

I – pelo Governador do Estado ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura; e

II – pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que compõem a MRAE ou seus substitutos legais ou outros agentes políticos do poder executivo municipal indicados através de portaria publicada em diário oficial e encaminhados ao Secretário-Geral com antecedência mínima de 48 horas em relação à assembleia do Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral participa das assembleias do Colegiado Microrregional, sem direito a voto, e, nos casos de impedimento ou vacância, o Secretário de Estado de Infraestrutura ocupará suas funções de forma interina.

§ 2º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência e impedimento, quem o substitua, na forma do inciso I, do *caput*.

Seção III – Das atribuições

Art. 17. São atribuições do Colegiado Microrregional:

I – dispor sobre a forma de gestão administrativa da MRAE;

II – instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas administrações direta e indireta da própria MRAE e de entes da federação dela componentes;

III – deliberar sobre assuntos de interesse regional em matérias de maior relevância;

IV – especificar os serviços públicos de interesse comum ou atividades dele integrantes e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

V – aprovar os planos microrregionais de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VI – definir ou alterar, por meio de delegação, a entidade reguladora responsável que atuará de forma unificada nas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos considerados funções públicas de interesse comum em relação aos Municípios que compõem a MRAE e, no ato da delegação, explicitar a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

VII – estabelecer as formas de prestação dos serviços públicos considerados funções públicas de interesse comum;

VIII – autorizar a promoção de licitação visando a concessão da prestação dos serviços públicos considerados funções públicas de interesse comum, inclusive a elaboração de estudos para a concessão;

IX – deliberar sobre a extinção antecipada de instrumentos de delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, inclusive por encampação ou caducidade, neste último caso sendo sempre exigida a prévia manifestação da entidade reguladora e o pagamento de indenização por investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados e, salvo se a extinção for por culpa do contratado, pelos danos e perdas provocados pela extinção antecipada do direito de prestar os serviços, inclusive lucros cessantes;

X – propor critérios de compensação financeira aos Municípios integrados ou conveniados à MRAE que suportem ônus decorrentes da execução de funções públicas de interesse comum;

XI – autorizar Município integrado a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas ou atividades deles integrantes, inclusive mediante a criação de órgão ou entidade, contrato de concessão ou instrumento derivado da gestão associada de serviços públicos;

XII – autorizar prestadores de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, contratados pela MRAE ou por ente federado integrante ou conveniado à MRAE, a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada, de locação de ativos ou de subdelegação;

XIII – manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas nos regulamentos da legislação federal, deliberar sobre o aditamento de contratos para preservar o ato jurídico perfeito mediante reequilíbrio econômico-financeiro, especialmente quando o reequilíbrio se realizar mediante extensão ou diminuição de prazo;

XIV – autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas, de Estado limítrofe;

XV – disciplinar a prestação direta dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas por empresa pública especializada pertencente à MRAE, ao Estado ou a qualquer Município que integrar a MRAE, em razão de integrar a administração indireta ou direta de 1 (um) dos entes federados componentes da MRAE;

XVI – autorizar o recebimento pela MRAE de participações societárias, que ocasione ou não a mudança de controle sobre a empresa;

XVII – autorizar a alienação de participações societárias detidas pela MRAE, que ocasione ou não a mudança de controle sobre a empresa;

XVIII – deliberar sobre a gestão empresarial de sociedade sobre o controle da MRAE, podendo delegar atividades de gestão empresarial ao Secretário-Geral ou ao Comitê Técnico;

XIX – alterar e editar novo Regimento Interno; e

XX – eleger e destituir o Secretário-Geral.

§ 1º A resolução prevista no inciso I do *caput* poderá designar como secretaria e estrutura administrativa da MRAE:

I – entidade sob controle da MRAE ou a ela vinculada; ou

II – órgão ou entidade da estrutura administrativa do Estado ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela estejam conveniados.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional deliberar pela unificação na prestação de serviço público em dois ou mais Municípios que integram a MRAE, ou de atividades dele integrante, o Secretário-Geral subscreverá, caso seja necessário, o respectivo ato de delegação da prestação dos serviços.

§ 3º A unificação pode se realizar mediante a consolidação dos instrumentos contratuais ou de adesão à prestação regionalizada existentes, preservado o ato jurídico perfeito, em especial os instrumentos contratuais e seus aditamentos.

§ 4º Caso haja serviços interdependentes, deve ser celebrado contrato entre os prestadores, na forma prevista no art. 12 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 5º A designação da entidade reguladora prevista no inciso VI deve recair em entidade que atenda ao disposto na legislação federal, decretos e regulamentos, e não pode se realizar em prejuízo ao previsto em contratos ou convênios de cooperação entre entes federados.

§ 6º Exigem prévia autorização legislativa específica, expedida a menos de doze meses da decisão do Colegiado Microrregional, dos entes da Federação que votaram a favor da medida, até o limite do necessário para se atingir o quórum exigido para a deliberação:

I – a extinção mediante encampação prevista no inciso IX do *caput*;

II – a alienação de participação societária prevista no inciso XVII do *caput*, desde que implique em perda de controle sobre a empresa.

§ 7º Não se concederá a autorização prevista no inciso XI do *caput* no caso de projetos que:

I – prevejam o pagamento de ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os serviços públicos;

II – não prevejam pagamentos, inclusive indenizatórios, ou transferências, de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e

III – cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas.

§ 8º A autorização prevista no inciso XII do *caput* não será exigível caso o instrumento contratual expressamente autorize o prestador a celebrar contratos de parceria com a iniciativa privada.

Seção IV – Das Assembleias

SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Colegiado Microrregional reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme o calendário de assembleias aprovado por resolução do Colegiado Microrregional; ou

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em razão de requerimento subscrito por membros que detiverem 40% (quarenta por cento) dos votos do Colegiado Microrregional.

SUBSEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO

Art. 19. As assembleias ordinárias do Colegiado Microrregional serão convocadas mediante edital subscrito pelo Secretário-Geral publicado na imprensa oficial até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização da assembleia.

§ 1º Constarão do edital mencionado no *caput*:

I – o dia e o horário do início e do término da assembleia; e

II – os itens de pauta.

§ 2º Somente poderão integrar a pauta matérias que tenham sido previamente analisadas pelo Comitê Técnico, salvo nos casos de justificada urgência.

§ 3º Caso algum item da pauta se refira a documento ou proposta de natureza pública, o edital deve indicar o endereço eletrônico onde o seu inteiro teor pode ser obtido.

§ 4º Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas assembleias extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral enviado, por correspondência eletrônica, com o prazo mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

SUBSEÇÃO III – DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO

Art. 20. Para a instalação da assembleia será exigida a presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional, sendo que as deliberações do Colegiado Microrregional serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo as disposições regimentais que fixarem quórum específico.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, serão consideradas as seguintes regras:

I – o total de votos no Colegiado Microrregional é de cem;

II – o Estado terá quarenta votos (40%);

III – os sessenta votos remanescentes (60%) serão atribuídos aos Municípios de forma proporcional à sua população, de acordo com a última contagem do censo promovido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme especificado no Anexo Único deste Regimento Interno;

IV – cada Município contará com ao menos um voto; e

V – nenhum Município terá votos em número superior à metade do total de votos do conjunto de Municípios.

§ 2º Caso seja atingido o quórum de instalação previsto no *caput*, a assembleia não será prejudicada em razão de eventual vício formal de sua convocação.

Art. 21. A presença na assembleia do Colegiado Microrregional será registrada pelo Secretário-Geral, que deverá comunicar ao Presidente, ou ao seu representante no Colegiado, sempre que o número de presenças for inferior a 50% (cinquenta por cento) dos votos.

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente para deliberação, o Presidente do Colegiado Microrregional deve suspender, declarar o término ou continuar a assembleia em caráter informativo.

SUBSEÇÃO IV – DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 22. As assembleias do Colegiado Microrregional serão presididas pelo Governador do Estado ou, em suas ausências e seus impedimentos, quem o substitua, na forma do inciso I do art. 16 deste Regimento Interno, de maneira que esse representante passará a integrar automaticamente o Colegiado Microrregional.

Art. 23. As assembleias serão preferencialmente virtuais.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que a assembleia adotar a forma presencial, também deverá ser facultada a participação por meios virtuais.

Art. 24. Todos os participantes das assembleias deverão se portar com urbanidade e polidez, também com tratamento respeitoso e consideração a todos.

Parágrafo único. No caso de violação ao disposto no *caput*, o Presidente da assembleia poderá:

I – cassar ou indeferir o acesso à palavra, para assegurar a boa ordem dos trabalhos; e

II – em caso de incontinência de comportamento, determinar a retirada do recinto.

Art. 25. Constatado o quórum de instalação, a assembleia terá início com a apresentação dos itens de pauta previstos, sendo facultado o acesso à palavra para questões de ordem e requerimentos de exclusão de itens de pauta ou de mudança da ordem de sua apreciação.

§ 1º Ausentes ou resolvidos os requerimentos, terá início a apreciação da pauta na conformidade da convocação ou da deliberação.

§ 2º O acatamento de questões de ordem e o deferimento de recursos administrativos de qualquer natureza contra decisão do Colegiado Microrregional ou do seu Presidente serão de deliberação exclusiva do Presidente, ouvido, quando couber, o Secretário-Geral.

Art. 26. O acesso à palavra será deferido na ordem cronológica em que houver sido solicitado.

Art. 27. Somente as matérias da pauta serão objeto de deliberação.

§ 1º Iniciada a discussão sobre o item de pauta, mediante requerimento subscrito por membros do Colegiado Microrregional que detiverem 20% (vinte por cento) dos votos, partes da matéria poderão ser destacadas para discussão e votação específicas.

§ 2º Na hipótese de haver destaques, será primeiro votado o texto base e, posteriormente, os destaques.

§ 3º Em caso de não aprovação dos destaques, mantém-se o texto base aprovado.

Art. 28. Cada proposição ou destaque será apreciado em turno único após parecer apresentado pelo Secretário-Geral ou por membro por ele designado do Comitê Técnico, preferencialmente na própria assembleia.

Art. 29. O processo deliberativo será constituído de discussão e de votação simbólica, hipótese em que o Presidente do Colegiado Microrregional solicitará que os apoiadores da proposta permaneçam como estão e que os discordantes se manifestem.

Parágrafo único. Caso haja requerimento apoiado por membro do Colegiado Microrregional que represente 30% (trinta por cento) dos votos, deverá a votação simbólica ser confirmada por votação nominal.

Art. 30. As votações nominais no Colegiado Microrregional serão públicas e realizadas, tanto quanto for possível, de forma eletrônica e simultânea;

§ 1º Quando for inviável a forma eletrônica, obedecerão à ordem de votação, que se dará:

I – do Município com o menor número de votos para o Município com o maior número de votos;

II – os Municípios com o mesmo número de votos votarão com observância à ordem alfabética;
e

III – serão concluídas com o voto do Estado.

§ 2º As deliberações do Colegiado Microrregional serão formalizadas por meio de resoluções, numeradas em sequência.

Art. 31. As assembleias do Colegiado Microrregional serão públicas e acessíveis aos credenciados junto ao Secretário-Geral, com a permissão do registro mediante fotografias, filmagem e outras formas, desde que não haja prejuízo aos trabalhos.

Parágrafo único. Sempre que, justificadamente, o interesse público recomendar sigilo, a assembleia do Colegiado Microrregional poderá ser realizada somente com a presença de seus membros, do Secretário-Geral e de outras pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente.

Art. 32. O tempo de manifestação em cada item da pauta será fixado pelo Presidente, o qual deve:

I – assegurar manifestações entre 2 (dois) e 5 (cinco) minutos; e

II – levar em conta os itens de pauta a serem apreciados e o horário previsto para o término da assembleia.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica que, em cada deliberação, seja ouvido o parecer do Secretário-Geral, ou de outro integrante por ele designado do Comitê Técnico, e apenas o primeiro subscritor daquele que contraria o parecer ou que requereu destaque, ouvidos outros membros do Colegiado Microrregional apenas quando o Presidente entender necessário.

Art. 33. As assembleias do Colegiado Microrregional poderão ser prorrogadas ou suspensas mediante decisão do Presidente, de ofício ou por requerimento de qualquer de seus membros, a qual será aceita caso não haja a discordância de número igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos votos.

Parágrafo único. Os requerimentos de prorrogação ou de suspensão da reunião serão endereçados por escrito, inclusive em mensagens eletrônicas, ao Secretário-Geral, que realizará prévio juízo de admissibilidade e os encaminhará ao Presidente.

Art. 34. Em relação às assembleias do Colegiado Microrregional, incumbe ao Secretário-Geral:

I – convocar assembleias ordinárias e extraordinária;

II – providenciar os registros das assembleias, inclusive suas atas;

III – informar ao Presidente sobre a existência ou a inexistência de quórum de deliberação ou de requerimentos que lhe tenham sido apresentados; e

IV – dar publicidade às atas de assembleias e às resoluções das decisões do Colegiado Microrregional, mediante sua publicação na imprensa oficial, em até 3 (três) dias úteis da data da assembleia.

§ 1º As atas registrarão de forma resumida as matérias apreciadas e as deliberações e deverão ser publicadas na internet, facultadas a divulgação e a identificação dos votos de cada Município e do Estado.

§ 2º As assembleias poderão ser registradas em sistemas de áudio e vídeo, que podem ser divulgados, salvo nas hipóteses de sigilo.

§ 3º É vedado, mesmo sob o argumento de aperfeiçoamento da redação, alterar o texto aprovado pelo Colegiado Microrregional.

§ 4º Incorrendo o Secretário-Geral na conduta vedada pelo § 3º, caberá ao Presidente do Colegiado Microrregional, sob pena de responsabilidade, providenciar a publicação com o fiel texto aprovado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do Secretário-Geral em razão de sua conduta.

Art. 35. As deliberações do Colegiado Microrregional exigem mais da metade do total de votos dos presentes, porém será observado o quórum de pelo menos 3/5 (três quintos) de votos para a aprovação de proposições relativas às matérias previstas nos incisos I, IX e XIV, todos do *caput* do art. 17.

Parágrafo único. Para proposições relativas às matérias previstas nos incisos V, VI, VIII, XI, XVII, XIX e XX, todos do *caput* do art. 17, deverão ser atendidos, de forma cumulativa, o *quórum* de

votação disposto no *caput*, além de voto favorável de mais da metade dos municípios integrantes da MRAE.

Art. 36. São permitidos a abstenção e o voto em branco.

Art. 37. No caso de empate, prevalecerá o voto do Estado.

Seção V – Dos Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Art. 38. Esta seção regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE no que se refere à:

I – definição das formas de prestação; e

II – gestão, inclusive alteração, dos instrumentos que atribuem ou delegam a prestação dos serviços.

SUBSEÇÃO II – DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO E DE SUA DISCIPLINA

Art. 39. Nos termos de ato ou contrato administrativo, os serviços públicos que caracterizam funções públicas de interesse comum da MRAE serão prestados de forma regionalizada ou isolada.

§ 1º A prestação regionalizada dar-se-á de forma direta ou mediante concessão, nos termos do deliberado pelo Colegiado Microrregional.

§ 2º A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução e disciplinada por regulamento editado em resolução própria.

§ 3º A prestação regionalizada mediante concessão será disciplinada por contrato celebrado pela MRAE.

§ 4º A prestação isolada, direta ou mediante concessão, depende de autorização do Colegiado Microrregional ao Município interessado.

§ 5º Nas prestações em regime de gestão associada, formalizadas por contrato de programa ou instrumento congênere, o Poder Concedente será exercido pela MRAE, competindo-lhe gerir os instrumentos para, dentre outros objetivos, atualizar metas de universalização e de qualidade, definir a área de abrangência da prestação dos serviços e uniformizar os prazos.

Art. 40. A prestação de serviços públicos será definida e gerida pela MRAE mediante os seguintes procedimentos:

I – de instituição de prestação direta ou concessão regionalizada;

II – de autorização para prestação direta ou concessão isolada; e

III – de aditamento contratual de prestação regionalizada.

SUBSEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO PARA A INSTITUIÇÃO DE PRESTAÇÃO DIRETA OU CONCESSÃO REGIONALIZADA

Art. 41. O procedimento para a instituição de prestação direta ou concessão regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no *caput* deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I supracitado do *caput*:

I – no caso de prestação direta regionalizada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com os estudos e informações; e

II – no caso de concessão regionalizada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitê Técnico a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão regionalizada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, podendo o requerente ser ressarcido pelo vencedor de eventual licitação em relação aos dispêndios correspondentes, caso previsto no edital de licitação.

§ 5º O deferimento definitivo, pelo Colegiado Microrregional, dependerá da apreciação de toda a documentação da modelagem da concessão, inclusive minuta de edital e de contrato.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do *caput*, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 42. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão regionalizada; e

II – com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitê Técnico.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I – fornecidos pelos interessados; e

II – produzidos, de forma direta ou contratada, pelo órgão ou entidade que exerce as funções de secretaria e suporte administrativo à MRAE.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão regionalizada poderá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias, no caso de prestação direta regionalizada, e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias nos demais casos.

§ 5º Decorrido o prazo do § 4º, o Conselho Participativo terá até cinco dias úteis para emissão de parecer.

§ 6º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MRAE proferirá parecer em até cinco dias úteis.

Art. 43. Proferido o parecer previsto no § 6º do art. 42, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitê Técnico proferirá, nos cinco dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável:

I - à formalização de prestação direta regionalizada; e

II – à instauração de procedimento licitatório.

§ 1º No caso de parecer favorável:

I – na hipótese do inciso I do *caput*, o Comitê Técnico encaminhará projeto de resolução para o Colegiado Microrregional; e

II – na hipótese do inciso II do *caput*, as minutas de edital e de contrato serão submetidas à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 44. O projeto de resolução para instituição de prestação direta regionalizada será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 1º O Colegiado Microrregional, deliberando pela prestação direta regionalizada, editará resolução, o qual deverá prever:

I – o objeto, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade; e

II – a descrição do modo, da forma e das condições necessárias à prestação adequada do serviço.

§ 2º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo de até trinta dias úteis.

§ 3º A resolução do Colegiado Microrregional para a instituição de prestação direta regionalizada produzirá efeitos mediante a sua publicação na imprensa oficial.

Art. 45. No caso de concessão regionalizada, a licitação será promovida pelo órgão ou entidade que exerce as funções de secretaria e suporte administrativo à MRAE.

Parágrafo único. No contrato de concessão, o Poder Concedente será representado pelo Secretário-Geral.

Art. 46. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

SUBSEÇÃO IV – DO PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DIRETA OU CONCESSÃO ISOLADA

Art. 47. O procedimento para a autorização de prestação direta ou concessão isolada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

I – requerimento do Município interessado; ou

II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no *caput* deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação isolada e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput*:

I – no caso de prestação direta isolada, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com as informações; e

II – no caso de concessão isolada, será o requerimento apreciado de forma preliminar e definitiva.

§ 3º Incumbe ao Comitê Técnico a apreciação e eventual deferimento preliminar do requerimento de concessão isolada.

§ 4º O deferimento preliminar autorizará a elaboração de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a modelagem da concessão, de forma direta ou contratada, pelo Município requerente ou, caso autorizado Procedimento de Manifestação de Interesse, pelo particular interessado.

§ 5º O requerimento para deferimento definitivo deverá estar instruído com:

I – as minutas de edital de licitação e de contrato; e

II – estudo técnico, elaborado por instituição independente, que comprove que a prestação isolada:

- a) traz ganhos aos usuários locais em termos de modicidade tarifária;
- b) não prejudica a boa prestação de serviços e a modicidade tarifária nos demais Municípios que integram a MRAE;
- c) assegura a prévia e integral indenização ao atual prestador do serviço, mediante suficiente previsão do edital de licitação, nos termos previstos no § 5º do art. 42 da Lei federal nº 11.445/2007; e

d) não prevê contratação em que, de forma direta ou indireta, haja ônus ou qualquer outra forma de pagamento pelo direito de prestar o serviço.

§ 6º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 7º Na hipótese do inciso II do *caput*, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção das informações e estudos, para completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

Art. 48. Em até dez dias da publicação do despacho de instauração, o Secretário-Geral submeterá ao Comitê Técnico proposta de parecer:

I – favorável ou desfavorável à autorização para elaboração de estudos de modelagem, no caso de apreciação preliminar de requerimento de concessão isolada; ou

II – com propostas de medidas para a instrução do procedimento, nos demais casos.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral providenciar a instrução, devendo observar, no que considerar necessário, as recomendações do Comitê Técnico.

§ 2º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I – fornecidos pelos interessados; e

II – subsidiariamente, os produzidos, de forma direta ou contratada, pelo órgão ou entidade que fornece o suporte técnico e administrativo da MRAE.

§ 3º O deferimento preliminar de requerimento de concessão isolada deverá prever requisitos e diretrizes para os estudos de modelagem.

§ 4º Para fins do inciso I do § 2º, o Conselho Participativo instaurará consulta pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Decorrido o prazo do § 4º, o Conselho Participativo terá até quinze dias para emissão de parecer para publicar as respostas à consulta pública.

§ 6º Emitido o parecer do Conselho Participativo ou decorrido o prazo para sua emissão, o procedimento será submetido à consultoria jurídica da MRAE, para emissão de parecer em até cinco dias úteis.

Art. 49. Com o parecer da consultoria jurídica ou decorrido o prazo para a sua emissão, o Comitê Técnico proferirá parecer favorável ou desfavorável:

I – à formalização de prestação direta isolada; ou

II – à instauração de procedimento licitatório pelo Município ou por órgão ou entidade por ele autorizado.

§ 1º No caso de parecer favorável, este será submetido à apreciação do Colegiado Microrregional para a sua homologação.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 50. O parecer será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único. Homologado o parecer favorável, o Secretário-Geral, mediante portaria, expedirá a competente autorização.

SUBSEÇÃO V – DO PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

Art. 51. O procedimento para o aditamento contratual de prestação regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

- I – requerimento do Município interessado ou do prestador dos serviços; ou
- II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no *caput* produzirá efeitos imediatos.

§ 2º O procedimento será instaurado, dentre outras, para as seguintes hipóteses:

- I – inserção ou alteração de metas da prestação dos serviços;
- II – modificação da área de abrangência da prestação dos serviços; ou
- III – alteração ou uniformização de prazos contratuais.

§ 3º Somente darão ensejo à instauração do procedimento requerimentos ou deliberações acompanhadas da minuta de termo de aditamento a que se pretende celebrar.

§ 4º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral deverá arquivar os autos, sem prejuízo de ser renovado mediante novo requerimento escoimado de vícios.

§ 5º O previsto nesse artigo não se aplica aos acréscimos ou as supressões da área de abrangência da prestação regionalizada que impactem o equivalente ou menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, os quais serão disciplinados apenas através do procedimento previsto no art. 58.

Art. 52. O Secretário-Geral submeterá o requerimento:

- I – à consulta e audiência públicas pelo prazo de quinze dias; e
- II – simultaneamente, à consultoria jurídica da MRAE para proferir parecer no mesmo prazo.

Art. 53. Decorrido o prazo previsto no art. 53, o Secretário-Geral submeterá parecer favorável ou desfavorável ao requerimento, acompanhado das propostas de resposta à consulta pública e de versão atualizada da minuta de termo de aditamento, à apreciação do Comitê Técnico.

§ 1º No caso de parecer favorável do Comitê Técnico, a minuta de termo de aditamento será submetida à apreciação do Colegiado Microrregional.

§ 2º O Colegiado Microrregional poderá homologar, rejeitar ou determinar que o Comitê Técnico altere o texto da minuta de termo de aditamento, sendo exigida para a deliberação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 3º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até dez dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 54. Homologada a minuta, o termo de aditamento será celebrado pela MRAE, representada pelo seu Secretário-Geral, em instrumento também subscrito pelo Presidente do Colegiado Microrregional.

Art. 55. Caso o requerimento previsto no art. 52 seja referente à alteração de prazo contratual para fins de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos por inserção das metas previstas no art. 11-B da Lei federal nº 11.445/2007, este deverá ser instruído por estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre, mediante estimativa que:

I – o impacto tarifário global nos contratos atualmente executados pelo prestador é incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários e com o princípio da modicidade tarifária; ou

II – nos casos de aumento relevante, que existe impacto na matriz de risco do pacto original, isto levado em consideração a prestação regionalizada e o regime de tarifa uniforme.

Art. 56. É obrigatória a celebração de aditivo contratual quando as supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos.

Parágrafo único. O termo aditivo deverá disciplinar, dentre outros aspectos:

I – o prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;

II – a redefinição das metas ou dos seus prazos de cumprimento, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e

IV – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 57. No caso das supressões e acréscimos à área de abrangência da prestação dos serviços impactarem menos de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, caberá ao Comitê Técnico emitir termo de alteração da área de abrangência da prestação.

Parágrafo único. O Comitê Técnico só poderá agir mediante provocação do prestador dos serviços ou do Município.

CAPÍTULO III – DO COMITÊ TÉCNICO

Seção I – Das disposições gerais

Art. 58. O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente.

Parágrafo único. O Secretário-Geral presidirá as assembleias e os trabalhos do Comitê Técnico.

Seção II – Da Composição

Art. 59. O Comitê Técnico é composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 3 (três) membros indicados pelo Estado; e

II – 1 (um) membro indicado por cada Município integrante da MRAE.

§ 1º Os membros do Comitê Técnico serão indicados por ofício emitido pelo Chefe do Poder Executivo do respectivo ente representado e dirigido ao Secretário-Geral.

§ 2º Qualquer pessoa poderá ser indicada, vedada a indicação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de Agências Reguladoras.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico exercerão suas funções a partir da data de subscrição do termo de posse e até 90 (noventa) dias após a data limite prevista para o término do mandato de:

I – Prefeito, no caso de representantes dos Municípios, e

II – Governador, para o caso de representantes do Estado.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico permanecerão em exercício mesmo após a data limite prevista no § 3º, em caráter *pro tempore*, até a posse de seus sucessores.

§ 5º Os membros do Comitê Técnico poderão ser substituídos:

I – mediante decisão do respectivo ente representado; e

II – por solicitação do próprio membro, em razão de impedimento pessoal ou força maior.

§ 6º Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após subscreverem termo de posse e compromisso perante o Secretário-Geral.

§ 6º Nos casos de vacância, inclusive em razão de renúncia, ou de impedimento superior a 6 (seis) meses, os membros do Comitê Técnico serão sucedidos ou substituídos no período remanescente de seu mandato, mediante escolha do Chefe do Poder Executivo do respectivo ente representado.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico poderão ser reconduzidos por sucessivos mandatos.

Seção III – Das Atribuições

Art. 60. O Comitê Técnico tem por atribuições:

I – apreciar previamente as matérias que integrarão a pauta do Colegiado Microrregional, com estudos técnicos que a fundamentem;

II – assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo;

III – criar Câmaras Temáticas, se necessário, para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas;

IV – exercer as competências necessárias à gestão da MRAE, com exceção das previstas no art. 17 deste Regimento Interno, salvo se lhes tenham sido delegadas pelo Colegiado Microrregional; e

V – assumir outras competências de ordem técnica determinadas pelo Colegiado Microrregional mediante delegação ou sob ratificação deste.

§ 1º É dispensada a apreciação prévia prevista no inciso I do *caput* nas hipóteses de justificada urgência.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o afastamento da análise do Comitê Técnico sobre as matérias dispostas nos incisos VIII, IX, XI, XIV e XVII do *caput* do art. 17 deste Regimento Interno.

§ 3º O Comitê Técnico e as Câmaras Temáticas poderão ter competência deliberativa para assuntos definidos conforme aprovação do Colegiado Microrregional.

Seção IV – Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 61. O Comitê Técnico editará o seu Regimento Interno, com o atendimento às prescrições e às diretrizes deste Regimento Interno, bem como ao seguinte:

I – a convocação de suas reuniões pelo Secretário-Geral, mediante:

- a) publicação de edital em sítio digital, para as reuniões ordinárias; e
- b) correspondência, para as reuniões extraordinárias;

II – a atribuição de 1 (um) voto para cada membro que o compõe, com a exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar; e

III – a deliberação mediante maioria simples (mais da metade dos votos dos membros presentes), salvo para aprovação ou modificação de seu Regimento, que exigirá pelo menos 7 (sete) votos.

§ 1º Eventuais vícios na convocação de reuniões do Comitê Técnico não as prejudicam se nelas houver a presença de pelo menos 11 (onze) de seus membros.

§ 2º As reuniões do Comitê Técnico não são públicas e delas podem participar:

- I – apenas com direito a voz, os membros do Conselho Participativo e a quem foi deferida, no Comitê Técnico, a possibilidade de representação por discordância; e
- II – sem direito a voz, os autorizados pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Seção I – Das disposições gerais

Art. 62. O Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente, com independência assegurada.

Seção II – Da composição

Art. 63. O Conselho Participativo é composto por 11 (onze) representantes da sociedade civil, entre os quais:

- I – 6 (seis) escolhidos pelo Colegiado Microrregional; e

II – 5 (cinco) escolhidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§ 1º O Secretário-Geral encaminhará ofício à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para que esta indique seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º O Colegiado Microrregional escolherá seus representantes entre os inscritos em razão de edital publicado pelo Secretário-Geral, o qual deve prever o prazo de pelo menos 15 (quinze) dias para a inscrição de interessados.

§ 3º A inscrição mencionada no § 1º deverá se efetivar de forma eletrônica, mediante o preenchimento de formulário e de apresentação do currículo resumido do titular e de seu respectivo suplente.

§ 4º O Colegiado Microrregional selecionará entre os inscritos os que comporão o Conselho Participativo, em procedimento no qual será deferida a prerrogativa de cada Município votar em 4 (quatro) inscritos.

§ 5º É vedado ao Município votar em cada inscrito mais de 1 (uma) vez.

§ 6º Os votos do Estado serão computados apenas se os votos dos Municípios não produzirem deliberação com mais da metade dos votos.

§ 7º Serão eleitos para o Conselho Participativo os 6 (seis) inscritos mais votados, e no caso de empate será considerado como eleito o mais idoso.

§ 8º Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte:

I – à data de realização da assembleia do Colegiado Microrregional que os elegeu, no caso do inciso I do *caput*; e

II – à data do recebimento pelo Secretário-Geral do ofício da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no caso do inciso II do *caput*.

§ 9º Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 4 (quatro) anos, e seus mandatos serão automaticamente prorrogados, em caráter *pro tempore*, até que sejam empossados seus sucessores.

§ 10. Caso haja os 6 (seis) membros do Conselho Participativo escolhidos pelo Colegiado Microrregional, ele poderá funcionar e deliberar mesmo sem a escolha dos membros indicados pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

§ 11. Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seu mandato revogado ou alterado e poderão ser substituídos pelo seu suplente nos casos de impedimento temporário ou definitivo ou de renúncia.

Art. 64. Cada membro do Conselho Participativo possui 1 (um) voto, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar.

Art. 65. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

§ 1º Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em 1ª (primeira) votação, será realizada 2ª (segunda) votação com os 2 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º No caso de mais de 2 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos comporão a 2ª (segunda) votação.

Seção III – Das Atribuições

Art. 66. O Conselho Participativo tem por atribuições:

- I – elaborar propostas para a apreciação das demais instâncias da MRAE;
- II – apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;
- III – propor a constituição de grupos de trabalho para a análise e o debate de temas específicos; e
- IV – convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção IV – Das reuniões e do Regimento Interno

Art. 67. O Conselho Participativo elaborará seu Regimento Interno, atendidas as prescrições e as diretrizes deste Regimento Interno, bem como será responsável por registrar e comunicar ao Secretário-Geral suas deliberações e suas recomendações.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Participativo serão presididas pelo seu Presidente, que deverá convocá-las:

- I – mediante publicação de edital em sítio digital, em caso de reunião ordinária; e
- II – mediante correspondência física ou eletrônica, em caso de reunião extraordinária.

CAPÍTULO V – DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 68. O Secretário-Geral é o representante legal da MRAE, sendo suas atribuições:

- I – providenciar a publicação da pauta das assembleias do Colegiado Microrregional, cuja definição é de seu Presidente;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Técnico;
- III – secretariar as assembleias do Colegiado Microrregional, providenciando a elaboração e publicação de suas atas e resoluções, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da assembleia;
- IV – dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional e do Comitê Técnico;
- V – acompanhar a organização, a comunicação, a publicação e o arquivamento da documentação técnica e administrativa da MRAE;
- VI – solicitar, nos termos do deliberado pelo Comitê Técnico, elaboração de estudos, informações e pareceres de interesse da MRAE;

VII – responsabilizar-se pelo preparo dos documentos e informações a serem objeto de deliberação pelo Colegiado Microrregional, inclusive projetos de resolução;

VIII – tomar as providências para a constituição do Comitê Técnico e do Conselho Participativo;

IX – presidir as reuniões do Comitê Técnico;

X – representar a MRAE na celebração de contratos, termos aditivos, convênios e outros ajustes para a boa execução dos serviços públicos considerados funções públicas de interesse comum.

Art. 69. O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional entre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser destituído, a qualquer momento, por decisão do referido Colegiado.

Art. 70. A eleição para Secretário-Geral será realizada em dois turnos, exceto se um dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos do Colegiado Microrregional.

§ 1º Na hipótese do *caput*, os dois candidatos mais votados participarão do segundo turno.

§ 2º O candidato que receber o maior número de votos no segundo turno, ou o mais idoso, em caso de empate, será declarado vencedor e eleito para o cargo de Secretário-Geral.

§ 3º Eleito o Secretário-Geral, o Colegiado Microrregional lhe dará posse na mesma assembleia.

Art. 71. Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Secretário-Geral, exercerá interinamente as suas funções o Secretário de Estado de Infraestrutura.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 72. Todos os atos e informações relacionados às instâncias de governança da MRAE deverão ser publicados para fácil acesso e acompanhamento da sociedade.

Art. 73. A participação popular será assegurada mediante os seguintes instrumentos:

I – a divulgação de planos, programas, projetos e propostas;

II – o acesso aos estudos das viabilidades técnica, econômica, financeira e ambiental;

III – a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento às reuniões do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação; e

IV – o uso de audiências e de consultas públicas como formas de assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do *caput* não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar, em especial da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 74. A MRAE convocará, sempre que a relevância da matéria exigir, audiências públicas para:

I – expor suas deliberações;

II – debater os estudos e os planos em desenvolvimento; e

III – prestar contas de sua gestão, bem como da aplicação e da destinação dos recursos.

Art. 75. Poderão convocar audiências e consultas públicas:

I – o Presidente do Colegiado Microrregional;

II – o Secretário-Geral; e

III – o Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado Microrregional ou do Comitê Técnico.

Seção II – Das audiências públicas

Art. 76. As audiências públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I – a publicação na imprensa oficial da convocação da audiência pública com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização;

II – o acesso prioritário à palavra a quem não exercer cargo de direção ou de assessoramento superior na administração pública;

III – a realização da audiência pública será, preferencialmente, por meio virtual; e

IV – quando a realização delas for presencial, ocorrerá em local adequado e acessível, inclusive para pessoas com deficiência.

Seção III – Das consultas públicas

Art. 77. As consultas públicas atenderão ao previsto em resolução do Colegiado Microrregional, bem como ao seguinte:

I – o prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para a coleta de críticas e sugestões; e

II – o direito à resposta fundamentada em relação às contribuições encaminhadas, facultada a utilização de resposta uniforme para as contribuições que se assemelharem.

§ 1º As respostas à consulta pública deverão ser providenciadas pelo Secretário-Geral ou pelo Presidente do Conselho Participativo, facultada a submissão de proposta de resposta ao Comitê Técnico ou Conselho Participativo, e ser tornadas públicas em até 30 (trinta) dias do término do período de envio de sugestões.

§ 2º O Conselho Participativo ou o Comitê Técnico somente poderão deliberar sobre a proposta quando decorridos ao 3 (três) dias da publicação das respostas à consulta pública.

§ 3º Caso haja inconformismo quanto à resposta, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com base no direito de representação por discordância.

§ 4º A instância hierárquica máxima para decisão sobre recursos administrativos interpostos em razão de audiência ou consultas públicas é o Secretário-Geral.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Até que haja a resolução prevista no *caput* do art. 10, as funções de secretaria e suporte administrativo necessário ao atendimento dos propósitos da MRAE serão exercidas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura ou ao órgão que vier a sucedê-la.

Parágrafo único. Enquanto durar o disposto no *caput* ou quando o Secretário-Geral da MRAE for autoridade da administração direta ou autárquica estadual, a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima exercerá a consultoria jurídica e a representação judicial da MRAE.

Art. 79. Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 80. Até que seja constituído o Comitê Técnico, o Secretário-Geral acumulará as suas funções.

Art. 81. No caso de a prestação direta regionalizada pretendida ser executada por empresa sob controle acionário da MRAE, ficará dispensado o procedimento previsto na Subseção III para instituição da prestação direta regionalizada, exigindo-se apenas a deliberação do Colegiado Microrregional e a formalização por resolução, nos termos do art. 44 deste Regimento Interno.

Art. 82. No que não contrariar este Regimento Interno, a organização e funcionamento da MRAE serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

ANEXO – VOTOS POR MUNICÍPIOS

Município	Votos	Peso
Boa Vista	30	30%
Rorainópolis	4	4%
Alto Alegre	3	3%
Cantá	3	3%
Caracaraí	3	3%
Pacaraima	3	3%
Amajari	2	2%
Bonfim	2	2%
Mucajaí	2	2%
Normandia	2	2%
Uiramutã	2	2%
Caroebe	1	1%
Iracema	1	1%
São João da Baliza	1	1%
São Luiz	1	1%